



06

EMENDA ADITIVA N° AO PROJETO DE LEI N° 195/2021

Adite-se parágrafo ao artigo 39 do Projeto de Lei n° 195/2021 para ser apreciado com a seguinte redação:

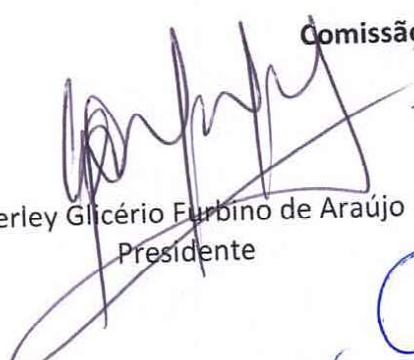
Art. 39 (...).

(...);


§ 6º Ao revel citado por edital, será concedido defensor dativo, que deverá ser servidor efetivo e estável e que não esteja, na ocasião, ocupando cargo ou exercendo função de que seja livremente exonerável.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 22 de outubro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente


João Francisco Bastos
Vice-Presidente


Fernando Rätzke
Relator

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 22.10.21
SECRETARIA GERAL